



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO

PROT. Nº 200 de 01/04/2024
Resp. 160 às 8 hs 23

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 28 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde - CMS, de Santo Augusto/RS.

SEÇÃO I - Das Disposições Gerais

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde (CMS) é a instância de controle social do Sistema Único de Saúde (SUS), de caráter permanente, deliberativo e composição paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada, que deverá atuar na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde no âmbito municipal, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, conforme dispõe esta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde (CMS) é órgão público integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), tendo as atribuições de controlar e deliberar sobre a execução das ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º A atribuição de controle compreende o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da gestão municipal da Política de Saúde, do Plano Plurianual de Saúde e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, de modo a zelar pela ampliação e pela qualidade das ações, serviços e programas, para todos os seus destinatários, realizados pela rede de prestadores públicos e privados, nos limites territoriais do Município de Santo Augusto/RS.

§ 2º A função de deliberação restringe-se à regulação, por meio de resoluções com força normativa, das ações de saúde, em consonância com a legislação municipal, estadual e federal sobre a matéria, com observância da gestão municipal do SUS, a cargo do Prefeito e do Secretário Municipal de Saúde, para contribuir com a continuidade do processo de implantação e fortalecimento das ações e serviços do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 3º Todas as resoluções do Conselho Municipal de Saúde (CMS) deverão ser homologadas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO II - Das Competências

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Saúde (CMS):

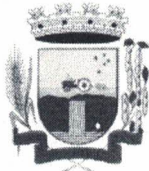
I - implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social;

II - elaborar o seu regimento interno e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar a proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos municipais de saúde e sobre eles deliberar, revisando-os periodicamente, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

VI - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, como os de assistência social, meio ambiente, educação, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VII - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo;

VIII - propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde;

IX - estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e da demanda, conforme o princípio da equidade;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XI - avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal;

XII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIII - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos seus recursos;

XIV - fiscalizar e controlar os gastos dos recursos da saúde;

XV - analisar o Relatório Anual de Gestão (RAG), a ser encaminhado ao respectivo Conselho até o dia 30 março do ano seguinte ao da execução financeira, e emitir parecer conclusivo, do qual se dará ampla divulgação, sobre o cumprimento ou não pela Administração Pública Municipal das normas estatuídas na Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

XVI - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito das suas deliberações;

XVIII - estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências Municipais de Saúde, propor a sua convocação, mobilizar a sociedade para a participação, estruturar a comissão organizadora, elaborar o respectivo regimento interno e programa do evento, explicitando deveres e funções dos conselheiros nas pré-conferências e na conferência;

XIX - estimular a articulação e o intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;

XX - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, que são pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXI - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as suas funções e competências, seus trabalhos e decisões por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXII - apoiar e promover a educação para o controle social, com ênfase no conteúdo programático dos fundamentos teóricos da saúde, da situação epidemiológica, da organização do SUS, da situação real de funcionamento dos serviços do SUS, das atividades e competências do CMS, bem como a legislação de saúde pública no âmbito do SUS, suas políticas de proteção, defesa e recuperação da saúde, o seu orçamento e financiamento;

XXIII - aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XXIV - acompanhar a implantação das deliberações constantes do relatório das plenárias das Conferências Municipais de Saúde;

XXV - atualizar com periodicidade as suas informações no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);

XXVI - analisar o Relatório de Gestão Municipal de Saúde (RGMS) no que tange à aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde e emitir parecer sobre a matéria;

XXVII - acompanhar as audiências públicas a serem realizadas até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro, na Câmara de Vereadores, para apresentação do Relatório Quadrimestral pela SMS, tratando da aplicação dos recursos na área da saúde, da oferta e produção dos serviços públicos na área da saúde, nos termos em que preconiza o art. 36 da Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012.

XXVIII - participar de cursos de capacitação, de treinamento, de seminários, de estudos e de pesquisas sobre a saúde pública;

XXIX - coligir e divulgar dados relacionados com o SUS;

XXX - opinar sobre quaisquer outros assuntos relacionados à saúde pública no âmbito do Município, que lhe for solicitado pela Administração Pública Municipal.

SEÇÃO III - Da Estrutura

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde (CMS) será composto por 16 (dezesesseis) membros e respectivos suplentes todos nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, na seguinte proporção:

I - 08 (oito) representantes de entidades e movimentos organizados de usuários dos serviços de saúde, sendo:

a) 02 (dois) eleitos dentre os indicados pela organização de usuários do SUS.

b) 01 (um) eleito dentre os indicados pela associação de Grupos da Terceira Idade.

c) 01 (um) eleito dentre os indicados pela fundação privada Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR);

d) 01 (um) eleito dentre os indicados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) situada no município de Santo Augusto/RS.

e) 01 (um) eleito entre os indicados pela Centro de Assistência ao Idoso de Santo Augusto - Doce Lar.

f) 01 (um) eleito entre os indicados pelo Lions Clube;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

g) 01 (um) eleito entre os indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

II - 04 (quatro) representantes de entidades e movimentos organizados de trabalhadores da área da saúde, sendo:

a) 01 (um) indicado pela Associação Hospitalar Bom Pastor.
b) 01 (um) indicado pelos representantes dos enfermeiros, psicólogos e médicos.

c) 01 (um) indicado pelos Farmacêuticos e Odontólogos.
d) 01(um) indicado pela Associação de funcionários do Hospital Bom Pastor (AFUBOP).

III - 04 (quatro) representantes do Município e de prestadores privados de serviços de saúde, sem fins lucrativos ou conveniados com o SUS, sendo:

a) 02 (dois) indicados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), sendo o Secretário municipal de saúde, membro nato.

b) 01 (um) indicados pela Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania (SEHAS) e

c) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os processos de escolha dos representantes das entidades e movimentos descritos nos incisos I e II deste artigo, serão realizados em fóruns próprios e independentes, para posterior indicação dos nomes ao Prefeito, a fim de que seja realizado o ato de nomeação.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por tempo indeterminado.

§ 3º A função dos membros do Conselho Municipal de Saúde (CMS) é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 4º A ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de um ano, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.

Art. 5º Para cada mandato, o Conselho Municipal de Saúde (CMS) elegerá, na primeira reunião ordinária da respectiva gestão, dentre seus membros, o seu Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único. É obrigatória a alternância entre os representantes definidos nos incisos I, II e III do art. 4º desta Lei na Presidência do Conselho Municipal de Saúde (CMS), em cada mandato, sendo permitida a recondução.

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS):

I - coordenar os trabalhos e representar o CMS;

II - convocar e presidir reuniões e aprovar as respectivas pautas;

III - dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

IV - resolver as questões de ordem;

V - promover o regular funcionamento do Conselho, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos para atender às necessidades dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

VI - exercer o direito de voto de qualidade, no caso de empate nas votações;

VII - apresentar, anualmente, ao CMS, no decorrer do primeiro trimestre, o relatório das atividades referentes ao ano anterior, remetendo cópia deste ao Prefeito e às entidades com representação no Conselho;

VIII - solicitar ao Secretário Municipal de Saúde o relatório operacional e financeiro da administração do Fundo Municipal de Saúde, na forma e nos prazos definidos em lei;

IX - resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS) substituir o Presidente nos casos de impedimento, de forma exclusiva, ou suceder-lhe na vacância.

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde (CMS) terá, em sua estrutura, uma Secretária Executiva, na qualidade de unidade de apoio para o seu funcionamento, cuja composição será disciplinada no Regimento Interno, sendo garantido o apoio técnico e administrativo que necessitar, a ser prestado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Secretária Executiva tem as seguintes atribuições:

I - executar trabalhos de natureza administrativa do CMS;

II - instruir processos e encaminhá-los ao Presidente, e, quando solicitado, a terceiros;

III - organizar a pauta das reuniões para aprovação pelo Presidente;

IV - providenciar a instalação e o funcionamento das reuniões;

V - assessorar o Presidente durante as reuniões, elaborar as atas e providenciar os registros das deliberações do colegiado, divulgando-as aos conselheiros;

VI - encaminhar aos conselheiros as informações relativas aos trabalhos do CMS, acompanhadas de cópias de documentos e especificação clara acerca de prazos a serem cumpridos;

VII - providenciar, junto à Administração Pública Municipal, a ampla divulgação e, quando necessário, a publicação das resoluções do CMS na imprensa oficial do Município;

VIII - organizar a documentação, manter arquivos e bancos de dados do CMS;

IX - orientar e instruir, sempre que necessário, conselheiros, entidades e organizações de saúde quanto às ações do CMS;

X - outras atividades que estiverem previstas no Regimento Interno do CMS.

SEÇÃO IV - Dos Conselheiros

Art. 9º São responsabilidades do conselheiro do Conselho Municipal de Saúde (CMS):

I - ser assíduo às reuniões, informando com antecedência eventuais ausências, que deverão ser justificadas para a Secretária Executiva;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

- II - ter participação ativa nos trabalhos do CMS e colaborar no aprofundamento das discussões, com a finalidade de auxiliar as decisões do colegiado;
- III - divulgar as discussões e as decisões do CMS nas instituições que representam e em outros espaços de atuação social;
- IV - contribuir com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento das políticas de saúde;
- V - manter-se atualizado em assuntos relativos à saúde, indicadores sócio-econômicos locais e regionais, políticas e orçamentos públicos e demandas sociais;
- VI - colaborar com o colegiado no exercício do controle social;
- VII - desenvolver habilidades de negociação e prática de gestão governamental;
- VIII - atuar em articulação com o seu suplente e em sintonia com a entidade que representa no colegiado;
- IX - estudar e conhecer a legislação municipal, estadual e nacional sobre saúde;
- X - acompanhar, permanentemente, as atividades desenvolvidas prestadores de serviços de saúde públicos e privados, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos usuários da respectiva política.

SEÇÃO V - Do Funcionamento

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde (CMS) reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, cabendo, nesse caso, ao Presidente convocar a sessão com antecedência.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias só poderão se instalar com a presença da maioria qualificada (dois terços) dos membros do CMS.

§ 2º Todas as reuniões do CMS serão públicas, precedidas de ampla divulgação e objeto de registro em ata.

Art. 11. Nas reuniões ordinárias, o órgão de deliberação máxima do Conselho é o Colegiado, cujas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos de seus integrantes, ressalvados os casos regimentais, nos quais se exija quórum especial ou maioria qualificada de votos.

§1º Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes.

§2º Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho.

§ 3º Entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

Art. 12. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde (CMS) com força normativa serão formalizadas como resoluções.

Art. 13. A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta das reuniões ordinárias o pronunciamento do gestor municipal, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de apli-





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

cação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei Federal n.º 8.689/1993 e com a Lei Complementar n.º 141/2012.

SEÇÃO VI - Das Disposições Finais

Art. 14. Na primeira reunião do Conselho Municipal de Saúde (CMS) será elaborado e aprovado o seu Regimento Interno, na forma de Resolução, que será publicada na imprensa oficial do Município.

Art. 15. Dentro de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação desta Lei, o atual Presidente do Conselho Municipal de Saúde, em atividade, convocará os órgãos e entidades a que se refere o art. 4º desta Lei para que indiquem seus representantes e realizem novas eleições para Presidente e Vice-presidente.

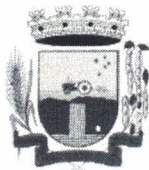
Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as leis Municipais Nº 1.319 de 17 de setembro de 1997 e 2.377 de 21 de dezembro de 2012.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 28
DE MARÇO DE 2024.


Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando à Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 40, de 28 de março de 2024, que "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde (CMS), de Santo Augusto/RS".

O presente Projeto de Lei visa atualizar, modernizar e adequar o Conselho Municipal de Saúde às novas legislações, bem como transformá-lo em instrumento de efetividade das políticas públicas na área da saúde.

A lei que criou originalmente o Conselho Municipal de Saúde (CMS) foi promulgada no ano de 1997 e, desde lá, houve uma série de atualizações normativas e modernização das práticas aplicadas ao tema da saúde, necessitando de ajustes e adequações para que a sua efetividade e funcionalidade se prestem ao fins para que se destina.

O Conselho Municipal de Saúde tem como atribuições controlar e deliberar sobre a execução das ações e serviços públicos na Saúde, como contribuição com a continuidade do processo de implantação e fortalecimento das ações e serviços do Sistema Único de Saúde (SUS).

O presente projeto de Lei foi apreciado e aprovado em reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, no dia 18/03/2024, de maneira que a proposição aqui apresentada reflete a deliberação propositiva dos seus componentes.

Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.